



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 69/2025-PMA)

LEI Nº. 3.969 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre autorização para **Abertura de Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais).

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**", nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

12. SEC. MUL. DE ESPORTES E LAZER

002. DEPARTAMENTO DE ESPORTES

2.177. Emendas Impositivas - Manter as Atividade Esportivas

3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
--	----------

3.3.90.31.00.00.1000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS,	3.000,00
--	----------

CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRA

3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	6.600,00
---	----------

PESSOA JURÍDICA

Art. 2º - Os recursos para abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

12. SEC. MUL. DE ESPORTES E LAZER

002. DEPARTAMENTO DE ESPORTES

2.177. Emendas Impositivas - Manter as Atividade Esportivas

4.4.90.52.00.00.1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL	14.600,00
--	-----------

PERMANENTE

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.514 de 21 de dezembro de 2021, e suas alterações, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0011 – ESPORTE PARA TODOS	14.600,00	14.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no 5º da Lei Municipal nº. 3.827 de 03 de julho de 2024, e suas alterações, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reducir
2.177. Emendas Impositivas - Manter as Atividade Esportivas	14.600,00	14.600,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2025, 82º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal